#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**



#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

## **EDITAL SES № 02/2023, DE 01 DE MARÇO DE 2023**

# PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS RESIDÊNCIAS DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), aprovado pelo Decreto n.º 39.546, de 19 de dezembro de 2018, c/c o art. 9º da Lei n.º 2.676, de 12 de janeiro de 2001; e considerando a Lei Federal n.º 6.932, de 07 de julho de 1981, publicada no DOU de 07 de julho de 1981, Seção 1, página 12789; a Portaria MS n.º 2436, de 21 de setembro de 2017, publicada no DOU n.º 183, de 22 de setembro de 2017; a Portaria n.º 493, de 07 de setembro de 2020, publicada no DODF n.º 184, de 28 de setembro de 2020; a Lei n.º 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF n.º 246, de 26 de dezembro de 2019; a Portaria SES n.º 928, de 17 de setembro de 2021, republicada no DODF n.º 201, de 26 de outubro de 2021; e considerando os Programas de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), TORNA PÚBLICO O PROCESSO SELETIVO AO PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS RESIDÊNCIAS DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, no âmbito da SES-DF, consoante às normas estabelecidas neste Edital, o qual tramita nos autos do Processo Sei-GDF n.º 00064-00000579/2023-89.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Distrito Federal, conforme art. 32 da CF/88, Cap. V, Seção I, é regido pela Lei Orgânica do Distrito Federal, que estabelece como sua atribuição comum, nos termos do art. 16, VII, da LODF, prestar serviços de assistência à saúde da população, e como sua atribuição concorrente com a União, nos termos do art. 17, incisos IX e X, da LODF, legislar sobre educação, cultura, ensino e desporto e previdência social, proteção e defesa da saúde, sendo as competências relacionadas à Saúde, elencadas no Capítulo II, e à Educação, Cultura e Desporto, no Capítulo IV.
- 1.1.1. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), órgão público do Poder Executivo, é a instituição executora dos Programas de Residência Médica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a quem compete gerir e custear o programa, com todos os recursos necessários ao seu desenvolvimento, e ajustar os cenários para a prática dos bolsistas, a fim de formar especialistas em saúde para o SUS.
- 1.1.1.1. A SES-DF, por ser instituição gestora do SUS, é a responsável pela ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde, no âmbito do Distrito Federal, conforme inciso III do art. 200 da CF/88, e inciso III do art. 6º da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, desenvolve tal atribuição, dentre outras unidades, por intermédio da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS).
- 1.1.1.2. A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), criada pela Lei n.º 2.676, de 12 de janeiro de 2001, é Fundação Pública com personalidade jurídica de Direito Público, de caráter cientifico-tecnológico e educacional, sem fins lucrativos, vinculada diretamente à Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), conforme os princípios da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- 1.1.1.3. A Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) é instituição de Ensino Superior do Governo do Distrito Federal, mantida pela FEPECS, conforme Decreto n.º 22.074, de 11 de abril de 2001, cuja finalidade é ministrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino-aprendizagem das Ciências da Saúde, mediante cursos de graduação, pósgraduação e extensão, bem como apoiar as atividades de pesquisa da área da saúde, no âmbito da SES-DF.
- 1.1.1.3.1. No âmbito da ESCS, compete à Gerência de Residência, Especialização e Extensão (GREEx), de acordo com os art. 43, 44 e 45 do Regimento Interno da ESCS, administrar e gerenciar as atividades pedagógicas referentes aos Programas de Residências e aos Cursos de Especialização e Extensão, em consonância com seus marcos regulatórios.
- 1.1.1.4. A Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), disposta por meio do Decreto n.º 7.562, de 15 de setembro de 2011, é o colegiado de consulta e deliberação do Ministério da Educação (MEC), que tem a finalidade de regular, supervisionar e avaliar as instituições e os programas de residência médica.

- 1.1.2. Em atendimento aos critérios estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação (CNRM/MEC), os programas de Residência Médica no âmbito da SES-DF encontram-se regulamentados pela Portaria SES/DF n.º 493, de 8 de julho de 2020, publicada no DODF n.º 184, de 28 de setembro de 2020 Anexo I, e suas alterações.
- 1.1.3. Os programas de Residência Médica no âmbito da SES-DF têm por objetivo formar médicos especialistas para que eles possam ser inseridos como futuros trabalhadores do SUS e utilizar técnicas de ensino-aprendizagem que proporcionem ao Médico Residente, o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, necessários ao desempenho das Atividades Profissionais do Especialista, nos termos da Portaria SES/DF n.º 493/2020, Anexo I.

#### 2. DO OBJETO

2.1. O presente processo seletivo público destina-se única e exclusivamente à seleção de médicos residentes de Medicina de Família e Comunidade ao Programa de Incentivo às Residências de Medicina de Família e Comunidade, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), por meio da concessão de bolsa complementar nos termos da Portaria SES n.º 928, de 17 de setembro de 2021, republicada no DODF n.º 201, de 26 de outubro de 2021.

#### 3. DO AMPARO LEGAL

3.1. A SES-DF, em atendimento à Portaria MS n.º 2436, de 21 de setembro de 2017, publicada no DOU n.º 183, de 22 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, de acordo com o inciso VII do art. 7º, que visa garantir provimento e estratégias de fixação de profissionais de saúde para a Atenção Básica e ainda, com objetivo de reduzir a ociosidade de vagas para o Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade, bem como aumentar a cobertura da atenção primária do Distrito Federal, estabeleceu o Programa de Incentivo as Residências Médicas em Medicina de Família e Comunidade, no âmbito da SES-DF, por meio da Portaria SES n.º 928, de 17 de setembro de 2021, republicada no DODF n.º 201, de 26 de outubro de 2021.

#### 4. DA OFERTA EDUCACIONAL

- 4.1. Serão ofertadas por meio deste Edital, 71 (setenta e uma) bolsas complementares de incentivo aos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade, no âmbito da SES-DF.
- 4.1.1. A bolsa descrita no item 4.1.3 tem caráter complementar à bolsa de residência médica, disponibilizada pelo Governo Federal ou pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), destinada aos médicos residentes do Programa de Medicina de Família e Comunidade, em regime especial de treinamento em serviço, de 60 (sessenta) horas semanais.
- 4.1.2. A bolsa descrita no item 4.1.3 somente perdurará enquanto existir, na esfera Federal e/ou da SES-DF, o custeio da bolsa de residência médica do Residente de Medicina de Família e Comunidade.
- 4.1.3. A bolsa complementar, objeto deste Edital, tem o valor de R\$ 7.536,00 (sete mil quinhentos e trinta e seis reais).
- 4.1.4. A administração financeira e a concessão das bolsas descritas no caput são de responsabilidade da SES-DF.
- 4.1.4.1. A bolsa complementar descrita no item 4.1.3 tem natureza de estimulo educacional ao médico formado, não configurando salário ou remuneração de qualquer espécie, e não configurando vínculo empregaticio.
- 4.1.5. O valor da bolsa complementar descrita no item 4.1.3 deverá ser pago todos os meses, incluindo os descontos legais obrigatórios, não podendo a ela ser incorporados proventos de qualquer outra natureza.
- 4.1.6. O valor integral da bolsa complementar descrita no item 4.1.3 deve ser pago juntamente com o calendário da folha de pagamento dos servidores do Governo do Distrito Federal, e sempre após a execução das atividades formativas.
- 4.2. A concessão de bolsas de que trata este Edital terá validade a partir da data em que o médico residente assumir uma Equipe de Estratégia de Saúde da Família no cenário de prática determinado pela SES-DF e não terá efeito retroativo.
- 4.3. O médico-residente beneficiário da bolsa complementar prevista neste Edital fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias de repouso por cada ano de atividade.
- 4.4. A SES-DF definirá o número de bolsas complementares a serem concedidas, anualmente.
- 4.5. Faz jus à bolsa complementar objeto deste Edital, o médico residente do Programa de Medicina de Família e Comunidade que, cumulativamente:

- I tenha sido aprovado em Processo Seletivo de Residência Médica, respeitado o número de bolsas complementares estabelecido no item 4.1 deste Edital;
- II esteja devidamente cadastrado no Sistema Informatizado da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) do Ministério da Educação;
- III tenha sido aprovado na avaliação anual realizada pela COREME;
- IV esteja vinculado à equipe de Estratégia de Saúde da Família em cenário de prática determinado pela SES-DF;
- V trabalhar em regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais, nos termos do art. 4º da Lei n.º 6.932/1981.
- 4.6. Não faz jus à bolsa complementar objeto deste Edital, o médico residente que:
- I descumprir o Regulamento Interno dos Programas de Residência Médica de sua instituição;
- II deixar de comparecer, injustificadamente, às atividades do Programa de Residência Médica;
- III receber sanções ou punições da COREME de origem;
- IV deixar de realizar as avaliações previstas no Regulamento Interno dos Programas de Residência de sua instituição;
- V não apresentar conceito satisfatório nas avaliações estabelecidas pelo Regulamento Interno do Programa de sua instituição;
- VI receber proventos como servidor público de carga horária superior a 20 horas, nos termos da Decisão 6089/2014 do TCDF, e da Portaria SES-DF n.º 163, de 24/06/2013, publicada no DODF nº 131, de 26/06/2013, alterada pela Portaria SES-DF n.º 43, de 19/03/2015, publicada no DODF n.º 56, de 20/03/2015.
- VII for transferido para programa de residência fora da SES-DF;
- VIII trancar matrícula no Programa de Residência.
- 5. DA INSCRIÇÃO
- 5.1. A inscrição será online, por meio de link a ser disponibilizado no endereço eletrônico https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/.
- 5.2. O Residente Médico deverá preencher as informações solicitadas no link específico, disponibilizado no endereço eletrônico <a href="https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/">https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/</a>, e anexar a cópia dos seguintes documentos:
- 5.2.1. Registro no Conselho Regional de Medicina CRM-DF;
- 5.2.2. Comprovante de matrícula no Programa de Residência Médica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, da Universidade de Brasília (UnB) ou da Fundação Oswaldo Cruz/Brasília (Fiocruz/Brasília);
- 5.3. O formulário de inscrição será disponibilizado para preenchimento das 08h00min do dia 02/03/2023 às 17h00min do dia 05/03/2023.
- 5.4. A cópia dos documentos deverá ser autêntica, mediante apresentação da Declaração de Cópia Autêntica, constante no Anexo I deste Edital, disponível no endereço eletrônico <a href="https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/">https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/</a>, devidamente preenchido e assinado.
- 5.5. As cópias relacionadas no item 5.2 e seus subitens deverão ser apresentadas em formato PDF e nomeadas conforme solicitado no formulário de inscrição.
- 5.6. Cada arquivo deve ser inserido no campo indicado do formulário específico, a ser disponibilizado no endereço eletrônico https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/.
- 5.7. Ao finalizar a inscrição pelo link, o Residente Médico deverá clicar em ENVIAR. A adesão será considerada válida se o residente receber uma mensagem imediata de que a inscrição foi efetivada. Deverá receber também por meio eletrônico uma cópia do formulário preenchido e dos documentos enviados.
- 5.8. É vedada a adesão condicional ou extemporânea, presencial, por procuração, por fax, por via postal e por correio eletrônico, assim como complementação documental, após o envio.
- 5.9. Será considerada apenas UMA inscrição por Residente Médico. No caso do residente realizar mais de uma submissão, somente será considerada a última inscrição submetida até o prazo limite estabelecido no item 5.3 desse Edital. Não serão permitidas alterações após o prazo limite estabelecido.
- 5.10. É responsabilidade do médico residente o envio correto dos documentos solicitados neste Edital. O médico residente que deixar de apresentar quaisquer dos documentos relacionados no item 5 e seus subitens, ou apresentar de forma incompleta ou diversa da estabelecida no Edital ou no formulário online, não terá a inscrição homologada.

#### 6. DOS RECURSOS

- 6.1. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, nos prazos estabelecidos no Cronograma das Atividades constante no item 11 deste Edital.
- 6.2. A interposição de recurso será eletrônica por meio do link a ser disponibilizado no endereço eletrônico <a href="https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/">https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/</a>.
- 6.3. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sendo este devidamente fundamentado.
- 6.4. Recursos inconsistentes, em formulário diferente do exigido e (ou) fora das especificações estabelecidos neste Edital serão indeferidos.
- 6.5. O recurso cujo teor for desrespeitoso será preliminarmente indeferido.
- 6.6. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso do recurso.
- 6.7. O resultado dos recursos será divulgado no endereço eletrônico <a href="https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/">https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/</a>, de acordo com o Cronograma das atividades constante no item 11 deste Edital.
- 7. DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO.
- 7.1. As etapas de seleção serão realizadas nas datas e horários que constam no Cronograma no item 11 deste Edital.
- 7.2. O processo de seleção será composto por uma etapa de caráter eliminatório e dar-se-à em função da análise e homologação dos documentos da inscrição conforme item 5 e seus subitens.
- 8. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
- 8.1 O resultado final do presente processo seletivo será homologado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e será publicado no site da FEPECS.
- 8.2 Os candidatos classificados dentro do número de vagas estabelecidas no item 4.1 estarão aptos a assumir a Equipe de Estratégia de Saúde da Família em cenário determinado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
- 9. DA BANCA EXAMINADORA
- 9.1. A Banca Examinadora será designada pela Direção Geral da ESCS/FEPECS.
- 9.2. Compete à Banca Examinadora:
- 9.2.1. Analisar todos os documentos enviados pelos candidatos, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.
- 9.2.2. Analisar os documentos enviados pelos candidatos e validar ou não a inscrição dos mesmos, mediante Resultado Preliminar.
- 9.2.3. Julgar os recursos interpostos contra o resultado preliminar e contra a confirmação da inscrição.
- 9.2.4. Responder eventuais interposições de demandas judiciais.
- 10. DO ORÇAMENTO
- 10.1. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal será responsável pela concessão da bolsa complementar para cada residente que preencha todas as condições estabelecidas nos itens 4 e 5 deste Edital.
- 10.1.1. A responsabilidade atribuída no item 10.1 dura pela totalidade do período regulamentar do Programa de Residência Médica, conforme a definição dada pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação.
- 10.1.2. O Supervisor do Programa de Residência Médica de cada uma das três instituições é responsável por encaminhar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal informações referentes a cada médico residente de Medicina de Família e Comunidade:
- I antes do início das atividades de residência, a fim de realizar o cadastramento inicial dos beneficiários da bolsa complementar descrita no item 4 e subitens deste Edital;
- II a cada mês, com as condições impeditivas de recebimento da bolsa, nos termos do item 4.6 deste Edital.
- 10.2. As despesas decorrentes da concessão de bolsas ofertadas por meio deste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

### 11. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Item	Atividades (Etapas)	Período (data provável)			
1	Período de Inscrição	das 08h00min do dia 02/03/2023 às 17h00min do dia 05/03/2023			
2	Data provável para divulgação do Resultado Preliminar	06/03/2023 (manhã)			
5	Data provável para Recurso contra o Resultado Preliminar	das 14h00min às 23h59min do dia 07/03/2023			
6	Data provável para divulgação do Resultado dos Recursos contra o Resultado Preliminar	dia 08/03/2023			
7	Data provável para Homologação do Resultado Final e início das atividades	dia 08/03/2023			

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A seleção será regulada pelas normas contidas no presente Edital e será executada pela Coordenação de Processo Seletivo CPS (endereço eletrônico: <a href="https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/">https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/</a>, email: cps@fepecs.edu.br, telefone 2017-1145 RAMAL 6877.
- 12.2. A inscrição do médico residente implicará no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e normas para a inscrição, contidas em comunicados e outros que vierem a ser publicados.
- 12.3. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do médico residente, podendo ser eliminado aquele que não os preencher de forma correta, completa e legível.
- 12.4. O médico residente que cometer falsidade em prova documental será desclassificado do processo seletivo, mesmo que o Edital de Homologação já tenha sido publicado, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 12.5. É de inteira responsabilidade do médico residente acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a esta chamada pública, os quais poderão ser consultados no endereço eletrônico: https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/.
- 12.6. O médico residente que aderir ao Programa de Incentivo às Residências de Medicina de Família e Comunidade no âmbito da SES-DF compromete-se a cumprir os termos da Portaria n.º 928, de 17 de setembro de 2021.
- 12.7. O médico residente cadastrado no Programa de Incentivo às Residências de Medicina de Família e Comunidade no âmbito da SES-DF irá assumir uma Equipe de Estratégia de Saúde da Família (ESF), a critério da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, sob a supervisão de preceptor, a partir da data da Homologação do Resultado Final.
- 12.8. Os casos omissos serão analisados pela Direção Geral da ESCS/FEPECS e decididos pela Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

# **ANEXO I**

# **DECLARAÇÃO DE CÓPIA AUTÊNTICA**

PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS RESIDÊNCIAS DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Eu,								
CRM	n.º			 rente ao Edital S	portac SES № 017/2022, da Ch	dor do amada P		
Secre	taria d	ento no Programa de Incentivo de Estado de Saúde do Distrito I cópias autênticas dos originais.						
		da, estar ciente de que na hipótes píveis nos termos do artigo 299 de	•	•	ões, estarei incorrendo	em falta	e sujei	to às
		Brasília,_	de		de 2023.			